



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000355250

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2102340-17.2025.8.26.0000, da Comarca de Mairiporã, em que é agravante LUCIANO ALECRIM BENEVIDES, é agravado O JUÍZO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA (Presidente sem voto), ALCIDES LEOPOLDO E MARCIA DALLA DÉA BARONE.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

ENIO ZULIANI

Relator

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 94065

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2102340-17.2025.8.26.0000

COMARCA: MAIRIPORÃ

JUIZ / JUÍZA DE 1ª INSTÂNCIA: TAINÁ MARIA LEONARDO DE OLIVEIRA

AGRAVANTE: LUCIANO ALECRIM BENEVIDES

AGRAVADO: O JUÍZO

INTERESSADOS: LEO PEREIRA BENEVIDES, MARIZA ALECRIM GOMES E SUZI MARA DOS SANTOS

Inventário com gratuidade judiciária. Dificuldades para identificar e localizar herdeiros que serão citados. Pedido para requisição de dados atendido em parte. No entanto e por força do art. 98 do CPC, deve o Juízo requisitar certidões dos envolvidos pelo CRC-JUD. Provimento para esse fim.

Vistos.

Agravo de instrumento tirado da decisão de fls. 70-72, do Juízo da 1ª Vara de Mairiporã, indeferindo postulação requisição de dados mp CRC JUD para tentar viabilizar a citação de herdeiros que necessitam ser citados no inventário dos bens deixados pelo falecimento de Leo Pereira Benevides e Mariza Alecrim Gomes. Sobre identificação no Instituto de Identificação RGD o Juízo deferiu, lembrando que o inventário está sendo processado com gratuidade judiciária (fls. 17).

Foi deferido efeito ativo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Como o inventário está sendo processado com gratuidade judiciária, deve ser plena e isso envolve essa requisição que, embora possa ser obtida pela parte em iniciativa extrajudicial, deve ser requisitada pela condição do art. 98 do CPC. Afinal, são certidões que são obtidas de forma gratuita.

Isto posto, dá-se provimento para que se requeiram os dados solicitados.

ENIO ZULIANI
Relator